



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1290/2022

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

Processo nº 5005889-55.2022.4.02.5117,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Ácido Zolendrônico 5mg/100mL** (Densis®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado no Evento 11_PARECER1_Páginas 1/5, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0740/2022, emitido em 29 de julho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente ao quadro clínico da Autora – **osteoporose**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **Ácido Zolendrônico 5mg/100mL** (Densis®).
2. Ainda no referido Parecer Técnico, foi sugerido ao médico assistente que avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos ofertado pelo SUS para o caso da Requerente – Alendronato de Sódio 10mg ou 70mg, frente ao **Ácido Zolendrônico 5mg/100mL** (Densis®) prescrito.
3. Neste contexto, foi acostado aos autos, novo documento médico do Hospital Universitário Antônio Pedro (Evento 30_ANEXO2_Página 1), emitido no dia 05 de outubro de 2022, pela médica , informando que a Autora apresenta **osteoporose grave**, já tendo feito uso de Alendronato de Sódio 70mg no período de 2008 a 2016, porém apresentou fratura em vértebras durante a vigência do tratamento, o que caracteriza falência terapêutica. Desse modo, após o curso de Teriparatida, findo em junho de 2022, deverá seguir tratamento com **Ácido Zolendrônico 5mg/100mL** (Densis®) por via intravenosa, 01 vez ao ano. Classificação Internacional de Doenças citada (CID-10): **M81.0 – Osteoporose pós-menopáusia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0740/2022, de 29 de julho de 2022 (Evento 11_PARECER1_Páginas 1/5).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme solicitado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0740/2022, de 29 de julho de 2022 (Evento 11_PARECER1_Páginas 1/5) e participado no novo documento médico acostado ao Processo (Evento 30_ANEXO2_Página 1), o médico



assistente informou que a **Autora já fez uso de Alendronato de Sódio 70mg** no período de 2008 a 2016, porém apresentou fratura em vértebras durante a vigência do tratamento, o que caracteriza falência terapêutica.

2. Neste sentido, considerando o novo documento médico acostado (Evento 30_ANEXO2_Página 1), entende-se que os medicamentos padronizados no **SUS não configuram opções terapêuticas adequadas para o caso clínico em questão.**

3. As demais informações julgadas importantes foram devidamente apresentadas no parecer NATJUS Nº 0740/2022, de 29 de julho de 2022 (Evento 11_PARECER1_Páginas 1/5).

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02